



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.158/89.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI
Nº 1.006/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 20.09.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.006, de 23 de maio de 1985, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar, a título de colaboração com os agricultores, sem nenhuma remuneração, os serviços de carregadores e terrenos destinados ao plantio e secagem de café, com as máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal, dentro do Município".

"Art. 2º - Os serviços de máquinas destinados a particulares, onde houver necessidade de se alugar equipamentos, deverão ser apreciados antecipadamente pela Câmara Municipal".

"Art. 3º - Os recursos para atender as despesas constantes do Art. 1º desta Lei, serão consignados no Orçamento da despesa de cada exercício".

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 20 DE SETEMBRO DE 1989

ITAMIR DE SOUZA CHARFENEI,
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e sancionou a presente Lei, registrada, publicada e cumprida pelo Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1989, selada e publicada, em 25.09.89